

**LEI Nº 096/1963**

**SÚMULA:** Aumenta 20% na integral da Tabela da Cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento) na integral da TABELA DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIA E PROFISSÕES.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 1963.

**ADALBERTO CARLOS GIOVANINI**  
**Prefeito Municipal**